



EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 665/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA 665/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 81.927,95** (oitenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Nazarezinho - PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações. Conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
133920100.2896	Incentivo e Promoção de Eventos e atividades Artística e Culturais	
1715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
3390.39	Outros serviços e terceiros - Pessoa Jurídica	58.308,12

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

1716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
3390.36	Outros serviços e terceiros - Pessoa Física	23.619,83
	TOTAL GERAL	81.927,95

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal

Página 2 de 2



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA 666/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Página 1 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I – Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, participação e desenvolvimento da criança;

II – Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança ao bem-estar social;

III – Proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV – Prevenção contra maus tratos e negligência;

V – Prevenção e educação para o enfiletamento ao trabalho infantil;

VI – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a primeira infância prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

VII – Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º - São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias à atenção à criança em seus primeiros anos de vida:

I – Promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade;

II – Promoção da qualidade de vida na primeira infância;

III – Promoção das habilidades e capacidades das crianças;

IV – Articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e da criança até os seis anos de idade;

V – Estimulo à capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo;

VI – Promoção de transformações culturais na proteção da infância com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;

Página 2 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

VIII – Criação de espaços lúdicos para interação e atividades

IX – Local para encontro com reflexões interativas;

X – Políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade;

XI - Ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social;

XII - Construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para garantia efetiva do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

XIII – Atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de proteção especial, desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

- Atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias;
- Ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;
- Inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil;
- Implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, culturais, educativas em complementação a educação infantil;
- Implementação de ações para o estímulo e fortalecimento da personalidade na primeira infância, sob a perspectiva de compreensão social com o objetivo de desenvolvimento da capacidade cerebral;

XIV – Capacitação de profissionais nas redes de educação, saúde, assistência social, cultura, proteção à infância, por meio da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades;

RS
Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

XV – Divulgação dos danos causados por ignorar o potencial de aprendizagem na primeira infância;

XVI – Campanha educativa e divulgação do aprendizado na primeira infância para o público em geral, em especial:

- Informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;
- Esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- Utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
- Realização de seminários, palestras e cursos voltados ao potencial de aprendizagem na primeira infância.

XVII – monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata presente lei;

XVIII – Descentralização política-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

XIX – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

RS
Página 4 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

XX – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:

I – Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;

II – Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estas entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessária à implementação de política Municipal em questão;

III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo único. As secretarias municipais de educação, Saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

Art. 7º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

Primeira Infância na área da educação, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos seus primeiros anos de vida:

I - Ampliar oferta de educação infantil em creches e pré-escolas;

II – Ampliar a participação entre a família e a escola;

III – assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;

IV – Estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação dos entes federativos;

V - Assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;

VI – Garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;

VII – Estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças de 0 até completar 6 anos de idade;

VIII – estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;

IX – Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos, de professores;

Página 6 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

X - Promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso de mídia;

XI – Conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia pode causar, bem como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação, como “faz de conta”, excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre e outros;

XII – elaborar uma política municipal de brinquedos para a educação infantil, complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

XIII – estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art.71 do ECA;

XIV – Apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas da saúde, assistência social e justiça. Em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;

XV – Promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;

XVI – oferecer incentivo à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;


Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

XVII – Promover debates públicos sobre a qualidade da mídia voltada para a primeira infância, com foco no compromisso das emissoras em respeitar o desenvolvimento infantil e em passar programas educativos;

XVIII – Promover uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;

XIX – Sensibilizar os educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;

XX – Ampliar o acesso à informação;

XXI - Atualização permanente dos profissionais da rede municipal de educação infantil para identificar e notificar os casos de violência e maus-tratos.

Art. 8º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da saúde para o completo bem-estar físico, mental e social, entre outras possíveis e necessárias para garantir a promoção integral da saúde da criança e prevenir a mortalidade infantil:

I – Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes;

II – Garantir a realização das consultas necessárias no pré-natal;

III – Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

IV – Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;


Página 8 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

V – Adequar à oferta de serviços de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco, fortalecendo à atenção especializada;

VI – Apoiar e envolver a ação conjunta das equipes de referência e do serviço de saúde no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto;

VII – garantir, antes da alta da parturiente, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal;

VIII – Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada;

IX – Incentivo ao parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias;

X – Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais;

XI – Qualificar a assistência ao parto domiciliar e articular o cuidado à equipe de atenção básica de saúde;

XII – Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável;

XIII – Assegurar a Maternidade – Hospital Amiga da Criança, der a devida atenção ao vínculo mãe-bebê estimulando envolvimento do pai na atenção neonatal;

XIV – Descentralizar o Posto de Coleta Banco de Leite Humano para a Rede Municipal através das Unidades Âncoras de Atenção Básica de cada Distrito Geoadministrativa de saúde;


Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

XV – Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após seis meses de vida e o seguimento dos dez passos para a alimentação saudável;

XVI – Ações que visem à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;

XVII – Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

XVIII – Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

XIX – Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;

XX – Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligências;

XXI – Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

XXII – Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública;

XXIII – Formar equipes interdisciplinares de cuidados à criança para atuar nas unidades de saúde para atenção materno-infantil e atendimento exclusivo à


Página 10 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

criança, em especial integrar profissionais da Equipe saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS-i e as Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

XXIV – Expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;

XXV – Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores, com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS através do serviço de Assistência Especializado HIV/AIDS e outras DSTs;

XXVI – Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;

XXVII – Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro;

XXVIII – Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;

XXIX – Promover a saúde bucal;

XXX – Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programas de atendimento médico específico;

XXXI – Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar precocemente as dificuldades de desenvolvimento;

XXXII – Desenhar, implementar e fortalecer programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência


Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e comunidade;

XXXIII – Realizar, em creches e pré-escolas, ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura;

XXXIV – Campanhas sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;

XXXV – Articular programas de estimulação do desenvolvimento infantil com os realizados por organizações não governamentais;

XXXVI – Atualização permanente dos profissionais da rede de atenção à saúde para identificar e notificar os casos de violência e maus-tratos.

Art. 9º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da assistência e desenvolvimento social, entre outras possíveis e necessárias para a proteção e o desenvolvimento social da criança nos seus primeiros anos de vida;

I – Proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física e psicológica, nos âmbitos familiar, institucional e comunitário, por meio de recomendações que visem o fortalecimento e a efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos;

II – Fortalecer e criar rede locais de atendimento às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:

a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;


Página 12 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

- b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas de violação de seus direitos;
- c) Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenis; identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.

III – Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate à exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

IV – Universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos, garantindo o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade.

V – Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada – BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;

VI – Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;

VII – Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência às crianças de 0 a 6 anos;

VIII – Assegurar o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar para atendimento prioritário das famílias com crianças de até seis anos de idade, em especial as que ainda não sejam beneficiárias do Programa Bolsa-Família;


Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

IX – Busca ativa de crianças pobres que morem sem suas mães e não tenham responsabilidades legais constituídas e, por isso, estejam fora dos cadastros de transferência de renda, realizando ações para orientação de regularização da guarda viabilizando a inserção no Cadastro Único dos Programas Federais;

X – Divulgação da gratuidade do Registro Civil;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;

I – Criação do Programa Primeira Infância;

II – Estabelecer instrumentos legais no Plano Direto da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros;

III – Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer;

IV – Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer.

V – Priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo


Página 14 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 666/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 11 – O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I – Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

II – Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;

III – Desnutrição infantil;

IV – Mortalidade infantil;

V – Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;

VI – Imobilidade humana;

VII – falta de coordenação motora;

VIII – instabilidade emocional e nas relações sociais,

IX – Desvio de personalidade;

X – Exclusão social;

XI – Desempenho escolar insatisfatório.

Art. 12 - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser desenvolvida conjuntamente pelas secretarias municipais


Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA

de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social com contribuição das demais secretarias.

Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para a educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas ao fortalecimento e à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 13 – As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 14 – O Programa Primeira Infância previsto no inciso I, do art.10, deverá ser formulado e regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023


Marcelo Batista Vale
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Página 16 de 16



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS